

LEI Nº 140/98 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.998.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1.999.

SERGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O orçamento do Município de Bom Jesus do Oeste para o exercício financeiro de 1.999 compreende.

I - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente ao Poder Executivo, Legislativo, seus fundos e órgãos da Administração Direta.

TITULO I DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A receita total estimada e de R\$ 2.476.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais)

I - RECEITAS DO TESOURO

A) RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.941.000,00
<i>Receitas de Contribuições</i>	<i>R\$ 2.000,00</i>
<i>Receita Tributaria</i>	<i>R\$ 92.000,00</i>
<i>Receita Patrimonial</i>	<i>R\$ 6.000,00</i>
<i>Receita Agropecuária</i>	<i>R\$ 53.000,00</i>
<i>Receita de Serviços</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>
<i>Transferências Correntes</i>	<i>R\$ 1.804.000,00</i>
<i>Outras Receitas Correntes</i>	<i>R\$ 29.000,00</i>
B) RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 365.000,00
<i>Transferências de Capital</i>	<i>R\$ 366.000,00</i>
<i>Operações de Crédito</i>	<i>R\$ 5.000,00</i>
TOTAL	R\$ 2.476.000,00

CAPITULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A despesa total, no valor da receita total e fixada.

I - No Orçamento Fiscal e Seguridade Social, em R\$ 2.306.000,00 (Dois milhões, trezentos e seis mil reais).

Art. 4º. A despesa fixada obedece aos seguintes desdobramentos por órgão e fonte de recursos:

<i>ÓRGÃO</i>	<i>RECURSOS DO TESOURO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL</i>	<i>TOTAL</i>
<i>Câmara de Vereadores</i>	<i>R\$ 54.500,00</i>	
<i>Gabinete do Prefeito</i>	<i>R\$ 122.500,00</i>	
<i>Administração Gera</i>	<i>R\$ 217.500,00</i>	
<i>Tributação, Finanças e Contabilidade</i>	<i>R\$ 60.500,00</i>	
<i>Educação</i>	<i>R\$ 465.000,00</i>	
<i>Esporte</i>	<i>R\$ 42.000,00</i>	
<i>Cultura</i>	<i>R\$ 4.000,00</i>	
<i>Saúde</i>	<i>R\$ 169.000,00</i>	
<i>Promoção Social</i>	<i>R\$ 61.000,00</i>	
<i>Estradas e Rodagem</i>	<i>R\$ 304.000,00</i>	
<i>Obras e serviços Urbanos</i>	<i>R\$ 229.000,00</i>	
<i>Agricultura</i>	<i>R\$ 177.000,00</i>	
<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>	<i>R\$ 61.000,00</i>	
<i>Reserva de Contingência da Prefeitura Municipal</i>	<i>R\$ 400.000,00</i>	
<i>Reserva de contingência do F. M. de Assistência Social</i>	<i>R\$ 10.000,00</i>	
<i>TOTAL</i>		<i>R\$ 2.476.000,00.</i>

CAPITULO III

DAS ORGANIZAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, ate o limite de 15% (quinze por cento) da receita nos termos da Resolução do Senado Federal.

II - Efetuar por Decreto, a movimentação das dotações orçamentarias dentro da mesma categoria de programação de despesa.

III - Efetuar, por Decreto, a abertura de Crédito Suplementar, ate o limite de 40% (Quarenta por cento) da receita orçamentaria fixada para o exercício de 1.999, utilizando como recurso os previsto no inciso I, II do parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal, 4.320 de 17 de março de 1.964, incluindo a reserva de contingência fixada nesta Lei.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O saldo das dotações orçamentárias serão atualizadas pela variação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, quando esse índice atingir o percentual acumulado no exercício financeiro de 1.999 de 25% (Vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único: A atualização das dotações orçamentárias sera efetuada da seguinte forma:

I - No mês em que o índice INPC (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado atingir o percentual fixado neste artigo pelo percentual excedente.

II - Nos meses subsequentes pelo índice registrado no mês.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar convênios com o Governo Federal e do Estado de Santa Catarina, objetivando a execução dos Projetos e Atividades constantes na presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC), AOS
14 DE DEZEMBRO DE 1.998.*

*SÉRGIO LUIZ PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL*

Registrado e Publicado em data supra.

*LUIZ POZZER
SEC. DE ADM E FAZENDA*